LEI N.º 3.739 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de arma de fogo pela Guarda Municipal de Miguel Pereira, conforme previsão do art. 16 da Lei Federal n. 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§1º O uso de arma de fogo somente será autorizado nos termos da regulamentação em vigor e após o treinamento específico e avaliação psicológica.

§2º O Município de Miguel Pereira poderá celebrar convênios, ajustes e termos de cooperação com objetivo de dotar a Guarda Municipal de capacitação contínua.

Art. 2º Fica fixado o efetivo da Guarda Municipal de Miguel Pereira, na forma do Anexo Único desta Lei e do art. 7º da Lei Federal n. 13.022 e 08 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 09 de agosto de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 16/08/21
BIM n.º 748. Pág. (s) 02
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/1990
SERVIDOR

LEI N.º 3.739 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Cálculo do Efetivo da Guarda Municipal

Lei 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais

Critério de Cálculo	População Estimada em 2020 pelo IBGE	Efetivo Máximo de Guardas Municipais
Lei 13.022/2014 - "Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes".	25.581	102